

XXXIII CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES(AS) NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO-CE/PI

REGIMENTO DO CONGRESSO

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

Artigo 1º. O **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, convocado pelo Sindicato dos Trabalhadores(as) na Indústria de Petróleo nos Estados do Ceará e Piauí - **SINDIPETRO-CE/PI** será regido pelo presente regimento.

Artigo 2º. O **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, será realizado, no dia 30 de junho das **8h30** às 17h, na sede do Sindipetro-CE/PI - Av. Francisco Sá, 1823 – Jacarecanga – Fortaleza - CE.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. O **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, tem por objetivo:

- Debater propostas referentes às reivindicações da categoria com vistas à campanha reivindicatória para o ACT.
- Discutir ampla e democraticamente questões regionais, nacionais e internacionais que envolvem os trabalhadores.
- Deliberar sobre linhas gerais de atuação do Sindicato.
- Eleger os delegados que participarão do **VII PLENAFUP**.

§ Único: O **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros** no Estado do Ceará terá como **temática:** **A PETROBRÁS PARA O POVO BRASILEIRO!**

CAPÍTULO III - DOS DELEGADOS

Artigo 4º. Participarão do **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí** como delegados e com todos os direitos que lhes conferem o estatuto da entidade, os petroleiros(as) associados(as) ao Sindipetro-CE/PI democraticamente inscritos e credenciados conforme a forma e o período determinado e estabelecido neste regimento.

§ Único - Estão aptos a inscrição e credenciamento como delegados todos os associados devidamente quites com suas obrigações estatutárias;

Artigo 5º- Não haverá número máximo de inscritos e de delegados para o **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**.

Artigo 6º. - Os associados aptos deverão se inscrever como delegados para o **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí** no período de 15 a 27 de junho de 2018, através do site: www.sindipetroce-pi.org.br ou no mesmo período na própria sede do Sindipetro-CE/PI das 8h:30 às 17h, localizada na Av. Francisco Sá, 1823 – Jacarecanga – Fortaleza - CE.

Artigo 7º Os delegados inscritos deverão comparecer a partir do dia 29 de junho de 2018 das 8h30 às 17h, e no dia 30 de junho de 2018 a partir das 7h30 até no máximo às 09h30h, no local do Congresso para **CRENCIAMENTO** junto à Mesa Diretora.

Artigo 8º - Não serão permitidas as inscrições bem como delegados credenciados mesmo os associados devidamente quites com suas obrigações estatutárias, fora do prazo e da forma descritos e estabelecidos nos Artigos 6º e 7º.

Artigo 9º - O **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, poderá contar com a participação de convidado inscrito até as 10h do dia 30 de junho sem direito a voto.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO

Artigo 10º - O funcionamento do **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, obedecerá a seguinte programação:

Dia 29 de junho de 2018

- **A partir das 8h30 às 17h** - Abertura de credenciamentos de delegados.

Dia 30 de junho de 2018

- **07h30 às 09h30** - Credenciamento de Delegados.
- **08h30** - Abertura e Sessão Plenária para escolha da Mesa Diretora composta por 01(um) Presidente, **01(um) Secretário e 01(um) Relator**. Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- **09h** – Apresentação, discussão e aprovação de teses para debate;
- **09h30h** - Considerações dos convidados;
- **12h às 13h** - Almoço;
- **13h** - Elaboração de propostas;
- **14h30** - Apresentação, discussão e aprovação de propostas pela plenária;
- **16h às 17h** - Eleição de Delegados para a **VII PLENAFUP**;

§ 1º - Durante as apresentações e discussões de teses, temas e propostas, as intervenções deverão ser solicitadas na forma oral ou escrita; com apresentação do crachá à mesa.

§ 2º - Cada intervenção oral terá um tempo máximo de 3 (três) minutos.

CAPÍTULO V - DOS ORGANISMOS

Artigo 11º - O **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, será composto pelos seguintes órgãos:

- a) - Comissão Organizadora;
- b) - Plenária;

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 12º - A direção e a organização do **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, será exercida por uma COMISSÃO ORGANIZADORA, a qual está constituída pelos membros da diretoria do Sindipetro.

Artigo 13º - Compete a Comissão Organizadora:

- a) Viabilizar a infraestrutura do Congresso;
- b) Distribuir as credenciais do Congresso;
- c) Sistematizar todos os trabalhos, propostas, moções, etc; aprovadas pela plenária do Congresso;
- d) Dar posse e garantir condições para um bom desempenho do Congresso;
- e) Resolver problemas organizativos não previstos neste regimento.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA

Artigo 13º A Plenária é o órgão máximo e soberano do **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, será integrada pelos delegados devidamente credenciados, reunidos para discutir e aprovar ou rejeitar as propostas, teses e moções integradas à pauta que será encaminhada a **VII PLENAFUP**.

CAPÍTULO VIII - DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Artigo 14º - Cada delegado, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto intransferível;

Artigo 15º - As votações nas sessões plenárias serão feitas levantando as credenciais (crachá).

Artigo 16º - Na sessão plenária será permitida apenas discussão da matéria integrante da pauta.

Artigo 17º - Todo delegado que desejar intervir na discussão em pauta deverá se inscrever previamente entregando seu crachá à Mesa diretora e o fará segundo a ordem de inscrições.

§ 1º - As inscrições se encerrarão no final da palavra do terceiro orador.

§ 2º - Nenhuma intervenção poderá ultrapassar o tempo de 03 (três) minutos.

§ 3º - Será permitida a cessão de tempo de um delegado a outro sem concessão da parte e sem nenhum acréscimo do seu tempo permitido por esse regimento.

§ 4º - Em caso de surgirem propostas conflitantes durante as intervenções serão estabelecidas até uma defesa a favor e uma contra.

Artigo 18º - As deliberações nas sessões plenárias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Artigo 19º. A eleição dos delegados ao **VII PLENAFUP** será realizada através de escrutínio SECRETO com os delegados depositando o voto na urna.

§ 1º - Poderão candidatar-se a delegados ao **VII PLENAFUP**, os delegados CREDENCIADOS no **XXXIII Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**;

§ 2º - A eleição dos delegados a **VII PLENAFUP**, será por chapa composta de, no mínimo 09(nove) delegados, sendo 06(seis) delegados titulares e 03(três) delegados suplentes;

a) Os delegados serão eleitos obedecendo a proporcionalidade simples. Em caso de fracionamento, a chapa que obtiver o percentual acima de 0,5% terá direito a mais um delegado. No caso de empate haverá sorteio.

b) Quando houver mais de 1(uma) chapa, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos do congresso;

§ 3º - A pauta da eleição referida no *caput* deste Artigo será feita publicamente através da Mesa diretora.

CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES

Artigo 20º - As moções deverão ser inscritas no final das discussões do temário.

§ Único - As moções serão atinentes a quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Todas as despesas com a organização do Congresso serão de responsabilidade do **SINDIPETRO-CE/PI**, não sendo permitido qualquer recebimento de taxas dos delegados.

Artigo 22º - O relatório final deverá ser apresentado pela Mesa diretora e publicado no site do sindicato até o dia 03 de julho de 2018.

Fortaleza, **30** de junho de 2018.